



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, torna público aos interessados, a abertura de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização de procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviços de fonoaudiologia, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal 11.878/2024, Decreto Municipal nº 081/2023, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais disposições legais regulamentares vigentes e a ele aplicáveis, bem como as normas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos que dele fazem parte integrante para todos os efeitos.

RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO: a partir das 7h00 do dia **18/09/2025**.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: Os documentos serão analisados no dia **06/10/2025 às 13h00**. A partir desta data, os novos interessados que solicitarem credenciamento durante a vigência do presente edital terão seus documentos analisados no primeiro dia útil do mês subsequente à solicitação.

LOCAL: <https://ammlicita.org.br/>

ESCLARECIMENTOS: pedidos poderão ser enviados pela plataforma eletrônica <https://ammlicita.org.br/>

CONSULTA AO EDITAL: <https://pncp.gov.br/>, www.itapeçerica.mg.gov.br e <https://ammlicita.org.br/>

1 DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviços de fonoaudiologia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O credenciamento será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por Comissão Especial Julgadora designada pela Portaria Municipal 145/2025, a qual ficará encarregada da inserção e monitoramento de dados gerados na plataforma eletrônica, bem como da análise e julgamento da documentação referente a este credenciamento.

2.3 Este edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.



3 DA DEFINIÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

3.1 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Justifica-se a realização do credenciamento ao invés de procedimento licitatório para que se reduza a complexidade e aumente a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

3.4 A forma da prestação dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

4 DA VIGÊNCIA DO EDITAL E INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS

4.1 A vigência do presente edital estende-se até o dia **31/12/2025**, durante o qual o credenciamento ficará permanentemente aberto para ingresso de novos interessados, mediante requerimento formal destes.

3 DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1 Os interessados em participar do credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico adotado, Plataforma de Licitações da AMM LICITA.

3.2 O interessado deverá estar credenciado na plataforma eletrônica em tempo hábil, isto é, antes do horário de início fixado para a primeira sessão de credenciamento.

3.2.1 O acesso do operador, para efeito de registro de proposta em nome do interessado somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.3 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer procedimento eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do provedor do sistema eletrônico.

3.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município Itapecerica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

3.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do credenciado ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade para realização das transações inerentes ao credenciamento.



6 DO ACESSO E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

6.1 O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.ammlicita.org.br, no campo “Entrar”.

6.2 O credenciamento ocorrerá **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** e se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção da Proposta/Projeto de Venda, observados data e horário limite estabelecidos neste Edital.

6.3 Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo, desde a publicação até a ratificação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo agente público responsável pela condução da sessão.

6.4 O interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 A apresentação do requerimento de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-os integralmente às condições deste Edital e de seus anexos.

6.6 No valor da remuneração dos credenciados estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.7 O requerimento de credenciamento, deverá ser apresentado pelo interessado juntamente com os documentos de habilitação (modelo anexo).

6.8 O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão de Credenciamento.

7 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciados todos os interessados que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIADA ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- f) demais hipóteses relacionadas no art. 14 da Lei 14.133/2021.

7.3 A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do interessado em



credenciar que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8 DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

8.1 Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados.

8.1.1 Se pessoa jurídica:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver ou versão consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício;
- c)** Inscrição do ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- g)** Prova de regularidade Fiscal Trabalhista (Lei Federal 12.440/11);
- h)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com emissão de no máximo 06 (seis) meses anteriores à data da licitação.
- i)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, União e Previdência Social;
- j)** Prova de regularidade para com o FGTS;
- k)** Declaração Unificada, cujo modelo deverá integrar o edital de credenciamento;
- l)** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa Cível expedida pelo Tribunal de Justiça.
- ll)** Quando na própria certidão estiver expresso que a mesma não abrange os processos distribuídos no PJe – Processo judicial Eletrônico, deverá ser apresentada juntamente com o referido documento a Declaração Cível Negativa Específica por Ações de Falência e Concordata.
- m)** Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de DIREITO PÚBLICO ou PRIVADO, que comprove que a proponente executou ou executa, de maneira satisfatória e a contento os serviços de mesma natureza do objeto deste edital, devendo nele (s) constar nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.
- m1)** O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser apresentado em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da filial do licitante e deverá ser emitido em papel timbrado do Órgão ou Empresa que o expediu, bem como identificação e assinatura de seu subscritor.

8.1.2 Se pessoa física:

- a)** Cédula de Identidade;
- b)** Prova de Inscrição no cadastro de Pessoa Jurídica (CPF);
- c)** Prova de regularidade para com e Previdência Social por meio da CND Federal e União;
- d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- f)** Prova de regularidade Fiscal Trabalhista (Lei Federal 12.440/11);
- g)** Prova de regularidade para com o FGTS;

8.2 Qualificação Técnica Dos Profissionais: (pessoa física e jurídica)

- a)** Cópia do diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por Instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- b)** Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho de Classe;
- c)** Declaração assinada por quem de direito que por ocasião da assinatura do Termo de



Credenciamento/Contrato terá na sede do Município de Itapecerica instalações e equipamentos próprios para executar os serviços ofertados.

8.3 Na ocasião da assinatura do Termo de Adesão/contrato deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Alvará Sanitário em vigor, emitido pela Vigilância Sanitária;
- b) Alvará de Licença de Localização;

8.4 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão estas apresentar toda a documentação exigida, todavia, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/14, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, a Comissão de Credenciamento, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração de classificação da Credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4. O requerimento de credenciamento, deverá ser apresentado pelo interessado juntamente com os documentos de habilitação. Serão credenciados todos os interessados que satisfizerem as exigências contidas neste edital de credenciamento

8.5.1 O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão de Credenciamento.

8.5.2 A apresentação do requerimento de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-os integralmente às condições deste Edital e de seus anexos.

9 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Por ocasião da análise da documentação, os interessados poderão ser convocados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

9.2 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9.2.1 Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

9.3 Os interessados considerados inabilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de convocação serão intimados de tal decisão por meio da plataforma eletrônica, e poderão interpor recurso no prazo legal, contados da data da respectiva convocação.

9.4 Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 mesmo que não comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, será obrigatória a apresentação dos documentos indicados, ainda que nos mesmos veiculem restrições impeditivas a referida comprovação, as quais terão o prazo de



5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC 147/2014).

10 DOS RECURSOS

10.1 O interessado não habilitado poderá interpor recurso, via plataforma eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão que o inabilitou. A decisão do recurso fundamentada será igualmente disponibilizada via plataforma eletrônica.

11 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1 Após a análise documental será apresentado o resultado com a relação geral dos credenciados e o processo será encaminhado a Autoridade Superior para análise e autorização.

11.2 A lista dos credenciados, segundo os critérios do Edital, será mantida atualizada e será publicada no sítio oficial e no PNCP.

12 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Foi verificada a existência de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes da execução contratual no exercício de 2025, qual seja a abaixo relacionada, com a ressalva que no exercício subsequente serão suportadas pela dotação orçamentária correspondente.

FICHAS: 414-02.06.03.10.301.0006.2037.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
415-02.06.03.10.301.0006.2037.3.390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13 DO PAGAMENTO

13.1 Os serviços serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III deste Edital.

13.2 O valor fixado para a remuneração poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção IGPM/FGV ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

13.3 O pagamento pelos serviços prestados será pago mensalmente e o valor a ser pago será igual à multiplicação do número de atendimentos realizados pelo valor estabelecido no Termo de Referência.

13.4 A CREDENCIADA apresentará mensalmente até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, acompanhados dos pedidos de atendimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.5 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras.

13.6 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, os quais deverão ser conferidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.



13.7 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.8 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

13.9 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade da CREDENCIADA.

14 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

14.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

- a)** Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal.
- b)** Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal da CREDENCIADA.
- c)** Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho.
- d)** A pedido da CREDENCIADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- e)** Nas hipóteses previstas na Lei 14133/2021.

14.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia da CREDENCIADA ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15 .1 As razões de impugnação ao edital, quando propostas, deverão ser enviadas através do Portal de Compras Eletrônicas AMM LICITA, em <https://ammlicita.org.br/>, no campo “esclarecimento/impugnação”, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

15.2 A Comissão Especial Julgadora será encarregada de receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações. As decisões e/ou respostas às impugnações e esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente no “site” <https://ammlicita.org.br/>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão, conforme o art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.3 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do procedimento, conforme disposto no § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

16 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 As obrigações das partes (credenciante e credenciado) estão relacionadas no Termo de Referência-anexo I deste edital.



17 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.1.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a CREDENCIADA poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes **sanções** previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CREDENCIADA;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

17.2 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º (décimo) dia útil e a critério da Administração, no caso de atraso na prestação dos serviços, conforme o caso, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CREDENCIADA; e

d) As multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.3 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

17.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 17.1.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

17.5 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 17.1.1 desta cláusula poderá também ser aplicada a CREDENCIADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.



17.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecerica do ato que as impuser.

17.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CREDENCIADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

17.8 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CREDENCIADA suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CREDENCIADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.9 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” “c” e “d” do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Saúde.

17.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução contratual será acompanhada por representante da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei. Fica designado pelo Município como FISCAL, a Sra. Nayane Rezende Medeiros a quem compete:

18.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.3 Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade.

18.4 Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.5 Comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato, no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

19 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

19.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



19.2 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.3 Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.4 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Especial de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.5 Observar as atribuições dispostas que lhe são conferidas pelo artigo 61 do Decreto Municipal nº 081/2023.

20 DOS ANEXOS DO EDITAL

20.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações;

Anexo IV - Declaração Conjunta;

Itapeçerica-MG, 16 de setembro de 2025.



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
(Prestação de Serviços)**

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços de Fonoaudiologia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2 ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da contratação será dividido em itens, conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID	PREÇO UNITARIO	PREÇO GLOBAL
Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços de Fonoaudiologia.	1200	Sessão	87,50	105.000,00

2.2 Trata-se de prestação de serviços a ser formalizada mediante Inexigibilidade de Licitação, por meio de Credenciamento, ocasião em que deverá ser editado o Termo de Credenciamento/Contrato.

3 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR ESTIMADO DAS CONTRATAÇÕES

3.1 Em maio de 2025, foi realizado procedimento de licitação para o mesmo objeto (Processo Licitatório nº. 045/2025), contudo, por se tratar de um serviço novo, foi idealizado o quantitativo de 40 (quarenta) atendimentos por mês, contudo, não foi suficiente para atender a demanda. Assim, como a procura aumentou, necessário nova contratação para continuidade na prestação do serviço de fonoaudiologia para a população.

3.2 Para obtenção do preço estimado fez-se a média aritmética dos valores encontrados na pesquisa de preço realizada junto aos prestadores de serviços do ramo, nos termos estabelecidos no art. 23 da Lei 14.133/21 e artigo 86, §1º do Dec. 81/2023.

3.2.1 Cabe assinalar que somente foi possível a consulta de preços junto a pessoas físicas, haja vista a dificuldade de encontrar prestadores de serviços de fonoaudiologia enquadrados na categoria de pessoa jurídica. Assim, diante das dificuldades experimentadas quando da realização das cotações de preços, o presente credenciamento admitirá a participação de pessoa jurídica e/ou física, visando à máxima participação de eventuais interessados.

4 CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1 O critério de distribuição da demanda é o previsto no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, a seleção do contratado fica a critério do beneficiário direto da prestação do serviço, cabendo a este a escolha do prestador que melhor lhe convier.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 Considerando a análise das possíveis alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO dos interessados, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/21.

6 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Não incidem critérios de sustentabilidade na presente contratação.



7 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

7.1 A contratação em tela se dá em atendimento à necessidade dos pacientes que buscam nas unidades de saúde do Município de Itapecerica tratamento especializado. Os serviços solicitados visam melhorar a estrutura da saúde local e suprir a carência de atendimentos nesta seara clínica do Município.

7.2 Considerando as alternativas estudadas no Estudo Técnico Preliminar e de devido à inviabilidade de competição, constatou-se que o credenciamento é a forma mais adequada de atender o objeto em questão, haja vista que será concedido tratamento isonômico a todos interessados, outro fator relevante é o fato de que a multiplicidade de prestadores de serviços simultâneos, melhor atenderá o interesse público, isto posto, uma vez afastada a competitividade, as referidas contratações se enquadram na situação de Inexigibilidade de Licitação prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

8 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

8.1 Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados.

8.1.1 Se pessoa jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver ou versão consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício;
- c) Inscrição do ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- g) Prova de regularidade Fiscal Trabalhista (Lei Federal 12.440/11);
- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com emissão de no máximo 06 (seis) meses anteriores à data da licitação.
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, União e Previdência Social;
- j) Prova de regularidade para com o FGTS;
- k) Declaração Conjunta, cujo modelo deverá integrar o edital de credenciamento;
- l) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa Cível expedida pelo Tribunal de Justiça.
- l1) Quando na própria certidão estiver expresso que a mesma não abrange os processos distribuídos no PJe - Processo judicial Eletrônico, deverá ser apresentada juntamente com o referido documento a Declaração Cível Negativa Específica por Ações de Falência e Concordata.
- m) Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de DIREITO PÚBLICO ou PRIVADO, que comprove que a proponente executou ou executa, de maneira satisfatória e a contento os serviços de mesma natureza do objeto deste edital, devendo nele (s) constar nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.
- m1) O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser apresentado em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da filial do licitante e deverá ser emitido em papel timbrado do Órgão ou Empresa que o expediu, bem como identificação e assinatura de seu subscritor.

8.1.2 Se pessoa física:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Prova de Inscrição no cadastro de Pessoa Jurídica (CPF);
- c) Prova de regularidade para com e Previdência Social por meio da CND Federal e União;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;



- f) Prova de regularidade Fiscal Trabalhista (Lei Federal 12.440/11);
- g) Prova de regularidade para com o FGTS;

8.2 Qualificação Técnica Dos Profissionais:

- a) Cópia do diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por Instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- b) Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho de Classe;
- c) Declaração assinada por quem de direito que por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento de que terá na sede do Município de Itapecerica instalações e equipamentos próprios para executar os serviços ofertados.

8.3 Na ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Alvará Sanitário em vigor, emitido pela Vigilância Sanitária;
- b) Alvará de Licença de Localização;

8.4 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão estas apresentar toda a documentação exigida, todavia, nos termos do Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/14, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, a Comissão de Credenciamento, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração de classificação da Credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5 Deverão ser credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas no edital de credenciamento.

8.6 O requerimento de credenciamento, deverá ser apresentado pelo interessado juntamente com os documentos de habilitação.

8.6.1 O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão de Credenciamento.

8.6.2 A apresentação do requerimento de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-os integralmente às condições do Edital e de seus anexos.

9 VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO EDITAL

9.1 O Termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

9.2 O credenciamento ficará permanentemente aberto até 21/12/2025 para ingresso de novos interessados, mediante requerimento formal destes.

10 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 A CREDENCIADA deverá gerenciar para que sejam realizados os atendimentos obedecendo rigorosamente às normas técnicas emanadas dos órgãos competentes.

10.2 O profissional é responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado aos pacientes, respeitando-se suas atribuições profissionais.



10.3 Realizado o atendimento se houver necessidade de exames complementares esses deverão ser solicitados em formulários próprios do SUS.

10.4 Os serviços deverão ser prestados nas condições e preços preestabelecidos no Termo de Credenciamento/Contrato e não poderá haver nenhuma cobrança de taxa ou complemento monetário por parte dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

10.5 A CREDENCIADA não poderá transferir os direitos adquiridos e/ou obrigações assumidas, sem o conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

10.6 A Secretaria Municipal de Saúde agendará os atendimentos, encaminhando-os aos profissionais, de acordo com a preferência dos usuários, isto é, havendo mais de um profissional credenciado, a escolha será feita pelos pacientes.

10.7 Os atendimentos deverão ser realizados em dias e horários pré-agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.8 As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, aluguel do espaço, bem como quaisquer outras despesas pessoais dos profissionais, ainda que a título de atendimentos domiciliares, serão de responsabilidade das CREDENCIADAS.

11 PRAZO/LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/PERIODICIDADE

11.1 Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Credenciada, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.

11.2 O envio da Ordem de Fornecimento se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no subitem **11.1** para o início da execução dos serviços.

11.3 Os serviços serão prestados exclusivamente no município de Itapecerica/MG, em consultório particular do profissional, de acordo com a necessidade da Municipalidade.

11.4 Os atendimentos deverão ocorrer na periodicidade média de 10 (dez) atendimentos por semana em consultório particular do profissional, neste Município, ou em caso de pacientes acamados o atendimento será domiciliar.

12 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O recebimento dos serviços dar-se-á após a análise do relatório dos serviços prestados e a compatibilidade destes com as autorizações emitidas, momento em que será verificada a adequação do objeto nos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O recebimento não exclui a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Contratação.

13.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente para fins de aceitação e recebimento definitivo.



13.3 Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparadas ou corrigidas.

13.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA.

13.5 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação.

13.6 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da CREDENCIADA.

14 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1 Prestar os serviços satisfatoriamente, oferecendo aos pacientes todo recurso necessário aos atendimentos e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento/Contrato.

14.2 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

14.3 Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria de Saúde deste Município.

14.4 Responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução dos serviços, incluindo os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

14.5 Informar ao CREDENCIANTE, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados.

14.6 Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos de fonoaudiologia.

14.7 Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a este, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

14.8 Comunicar ao CREDENCIANTE a eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA para que este analise a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo o mesmo rever as condições deste Termo de Contratual, e até mesmo rescindi-lo, caso entenda conveniente.

14.9 Manter, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato, todas as condições que o ensejaram, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

14.10 Não transferir a outrem as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento/Contrato, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapeçerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

14.11 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente encaminhado, ao CREDENCIADA e à terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.



14.12 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CREDENCIANTE.

14.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação.

15 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA a importância devida pelos serviços prestados e o valor a ser pago será igual à multiplicação do número de atendimentos realizados pelo valor estabelecido no subitem 2.1 deste Termo de Referência.

15.2 A CREDENCIADA apresentará mensalmente ao CREDENCIANTE, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, acompanhados dos pedidos de exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.3 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

15.4 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), juntamente com o relatório dos exames realizados, os quais deverão ser conferidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.5 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.6 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

15.7 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade do contratado, podendo a CREDENCIADA exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

15.8 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIADA.

16 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Foi verificada a existência de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes da execução contratual no exercício de 2025, qual seja a abaixo relacionada, com a ressalva que no exercício subsequente serão suportadas pela dotação orçamentária correspondente.

FICHAS: 414-02.06.03.10.301.0006.2037.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

415-02.06.03.10.301.0006.2037.3.390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



18 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

18.1.1 Fica designado pelo Município como FISCAL, a Sra. Thais Cristina Santos Carvalho D'Alessandro.

18.2 Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das condições contratuais.

18.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18.4 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo a CREDENCIADA tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

18.5 As exigências e a atuação da fiscalização feita pelo CREDENCIADA em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA no que concerne à execução contratual.

Em anexo encontra-se a respectiva Estimativa da Despesa.

Submete-se o presente Termo de Referência para avaliação e autorização da Autoridade Superior.

19 REAJUSTE DE PREÇOS

19.1 Os preços contratados não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação.

19.2 Em caso de prorrogação de prazo por período que ultrapasse 12 (doze) meses ocorrerá reajuste com base no IGPM/FGV ou mediante pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade da renovação contratual.

Itapecerica-MG, 25 de agosto de 2025.

Guilherme Henrique Rodrigues Rocha
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Contrato



ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Termo de Credenciamento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Centro, Itapecerica/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. _____, doravante denominado **CRENCIANTE**, e de outro lado, o(a) Sr(a). _____, pessoa física/jurídica inscrita no CPF/CNPJ nº _____, com endereço na _____, neste ato denominado(a) **CRENCIADO(A)**, têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Termo de Credenciamento decorre do procedimento administrativo instaurado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº/2025, derivado do Procedimento Auxiliar de Credenciamento N°/2025, devidamente homologado, conforme a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Prestação de serviços de em atendimento as demandas da, conforme especificações constantes no Edital e anexos do Procedimento Auxiliar de Credenciamento que deu origem a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O CRENCIANTE pagará à CRENCIADA o valor de R\$ por atendimento realizado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1 Os serviços serão iniciados no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela CRENCIADA.

4.2 O envio da Ordem de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no subitem 4.1 para o início da execução dos serviços.

4.3 O critério de distribuição da demanda é o previsto no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço, cabendo a este a escolha do profissional que melhor lhe convier.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1 O CRENCIANTE pagará, mensalmente, à CRENCIADA a importância devida pelos serviços prestados e o valor a ser pago será igual à multiplicação do número de atendimentos realizados pelo valor estabelecido na cláusula terceira deste Contrato.

5.2 A CRENCIADA apresentará mensalmente ao CRENCIANTE, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, acompanhados dos pedidos de atendimento autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-



se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

5.4 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, os quais deverão ser conferidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.6 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

5.7 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade do contratado, podendo a CREDENCIADA exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

5.8 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS E EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 Os preços contratados não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação.

6.2 Em caso de prorrogação de prazo por período que ultrapasse 12 (doze) meses ocorrerá reajuste com base no IPCA ou mediante pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade da renovação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇO

7.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no município de Itapeçerica/MG, em consultório pertencente ao profissional credenciado e a média é de 10 (dez) atendimentos semanais.

7.2 A CREDENCIADA deverá gerenciar para que sejam realizados os atendimentos obedecendo rigorosamente às normas técnicas emanadas dos órgãos competentes.

7.3 O profissional é responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado aos pacientes, respeitando-se suas atribuições profissionais.

7.4 Realizado o atendimento se houver necessidade de exames complementares esses deverão ser solicitados em formulários próprios do SUS.

7.5 Os serviços deverão ser prestados nas condições e preços preestabelecidos no Termo de Credenciamento/Contrato e não poderá haver nenhuma cobrança de taxa ou complemento monetário por parte dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

7.6 A CREDENCIADA não poderá transferir os direitos adquiridos e/ou obrigações assumidas, sem o conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

7.7 A Secretaria Municipal de Saúde agendará os atendimentos, encaminhando-os aos profissionais, de



acordo com a preferência dos usuários, isto é, havendo mais de um profissional credenciado, a escolha será feita pelos pacientes.

7.8 Os atendimentos deverão ser realizados em dias e horários pré-agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.9 As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, aluguel do espaço, bem como quaisquer outras despesas pessoais dos profissionais serão de responsabilidade das CREDENCIADAS.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS Serviços

8.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

8.1.1 Fica designado pelo Município como FISCAL, a Sra.

8.2 Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das condições contratuais.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.4 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo a CREDENCIADA tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

8.5 As exigências e a atuação da fiscalização feita pelo CREDENCIADA em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

9.2 A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada: Ficha: _____. Fonte de recursos: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1 A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1 São obrigações da CREDENCIADA:



- I** Prestar os serviços satisfatoriamente, oferecendo aos pacientes todo recurso necessário aos procedimentos, empregando profissionais qualificados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.
- II** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- III** Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria de Saúde deste Município.
- IV** Responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução dos serviços, incluindo os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.
- V** Informar ao CREDENCIANTE, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados, bem eventual mudança do Responsável Técnico da CREDENCIADA.
- VI** Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos de fonoaudiologia obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- VII** Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a este, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.
- VIII** Comunicar ao CREDENCIANTE a eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA para que este analise a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo o mesmo rever as condições deste Termo de Contratual, e até mesmo rescindi-lo, caso entenda conveniente.
- IX** Manter, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições que o ensejaram, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- X** Não transferir a outrem as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapecerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
- XI** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente encaminhado para atendimento, ao CREDENCIANTE e à terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CREDENCIANTE o direito de regresso.
- XII** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CREDENCIANTE.
- XIII** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

13.1 São obrigações do CREDENCIANTE

- I** Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, para este fim.
- II** Proporcionar todas as condições necessárias, para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido neste Termo de Credenciamento.
- III** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da CREDENCIADA.
- IV** Fornecer os meios necessários à execução, pela CREDENCIADA, dos serviços contratados.
- V** Efetuar os pagamentos no prazo e condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 14.1** Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CREDENCIADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela



Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CREDENCIANTE poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CREDENCIADA;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

15.1.1 A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CREDENCIADA; e

d) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CREDENCIANTE a promover a rescisão do Contrato.

e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.1.2 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

15.1.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 15.1.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

15.1.4 A sanção prevista na alínea "d" do subitem 15.1.1 caput desta Cláusula poderá também ser aplicada a CREDENCIADA que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

15.2 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapecerica do ato que as impuser.



15.3 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CREDENCIADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

15.4 Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREDENCIADA ou cobrada judicialmente.

15.5 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CREDENCIANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CREDENCIADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

15.6 Se o CREDENCIANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.7 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e a das alíneas “a” e “d” são exclusivas da Secretaria de Educação.

15.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCREDECIMENTO

16.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

a) Se a CREDENCIADA deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal.

b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal da CREDENCIADA.

c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho.

d) A pedido da CREDENCIADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

e) Nas hipóteses previstas na Lei 14133/2021.

16.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia da CREDENCIADA ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O CREDENCIANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da



Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A CREDENCIADA declara manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital durante a vigência deste Termo.

18.2 Fazem parte integrante deste instrumento o Edital de Credenciamento e seus anexos.

Itapecerica/MG, __ de _____ de 2025.

CREDENCIANTE

Município de Itapecerica/MG

Nome: _____

Cargo: Prefeito Municipal

CREDENCIADA

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Representante Legal: _____



ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapeçerica-MG

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

_____ (nome completo), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para _____ de: _____ (especificar o objeto, conforme lista do Termo de Referência).

DECLARA, para os devidos fins QUE:

- 1) recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº03/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 2) tem conhecimento dos serviços e que os realizará de forma satisfatória;
- 3) tem conhecimento das formas de distribuição da demanda
- 4) concorda e aceita em prestar os serviços de fonaudiologia pelo preço estipulado no edital.
- 5) Que possui instalações aptas para realização dos atendimentos.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante
Nome completo
CPF



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital e das condições de habilitação nele previstas e que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

DECLARA que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial: não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIADA ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau e que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

DECLARA também que não se acha declarada inidônea e está desimpedida para licitar e contratar com a administração pública, bem como atende ao disposto na Lei Federal nº 9.854/99, e não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal;

DECLARA ainda que garantirá a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, se comprometendo que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, utilizando-se dos dados e informações coletados exclusivamente quando necessários para a fiel execução do objeto deste processo licitatório e que posteriormente realizará seu descarte seguro (eliminação) ou conservação, na forma do artigo 16, item III da referida LGPD; que está ciente de sua responsabilidade civil, criminal e administrativa na eventual ocorrência de danos morais ou materiais causados em decorrência da utilização indevida dos dados e que, na forma do § 1º do art. 48 da LGPD, SE OBRIGA a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou qualquer outro incidente ou ilícito que possa causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais.

E, por fim, DECLARA que a se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas na plataforma indicada no edital, assumindo como firmes e verdadeiras.

E, por ser exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Nome do representante legal